



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 465.839 - PR (2014/0013981-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **ALANA MARA BATISTA**
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
FABRICIO COIMBRA CHESCO
LETÍCIA CONSTANTINO E OUTRO(S)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MAURO DE AZEVEDO GUERRA**
ADVOGADO : **JÚLIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)**

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema
2. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado quando suficiente para a manutenção de suas conclusões impede a apreciação do recurso especial.
3. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
6. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 465.839 - PR (2014/0013981-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **ALANA MARA BATISTA**
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
FABRICIO COIMBRA CHESCO
LETÍCIA CONSTANTINO E OUTRO(S)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MAURO DE AZEVEDO GUERRA**
ADVOGADO : **JÚLIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, contra decisão unipessoal que negou provimento ao recurso especial que interpusera.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que: i) não incide o óbice da Súmula 284/STF em relação à violação do art. 535 do CPC; ii) o entendimento aplicado na decisão agravada acerca da existência de pedido genérico não está em harmonia com a atual jurisprudência do STJ; iii) que realizou o devido cotejo analítico.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 465.839 - PR (2014/0013981-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **ALANA MARA BATISTA**
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
FABRICIO COIMBRA CHESCO
LETÍCIA CONSTANTINO E OUTRO(S)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MAURO DE AZEVEDO GUERRA**
ADVOGADO : **JÚLIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)**

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial ante os óbices das Súmulas 284 e 283, do STF, 83/STJ e ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

1. Da Súmula 284/STF

Conforme consignado na decisão unipessoal, o agravante limitando-se a tecer alegações genéricas não fundamentou, devidamente, a alegada omissão, razão suficiente para atrair o óbice da Súmula 284 do STF, que foi aplicada à espécie.

2. Da Súmula 83/STJ

A decisão monocrática está em perfeita consonância com a atual jurisprudência desta Corte no sentido de que, não há falar em pedido genérico de prestação de contas quando o autor e delimita o período em relação ao qual há necessidade de prestação de contas e aponta o vínculo jurídico existente com o réu. Nesse sentido: AgRg no AREsp 427.733/PR, 3ª Turma, Rel. Ministro João



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Otávio de Noronha, 3ª Turma, DJe 07/04/2014; AgRg no AREsp 425.190/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 03/02/2014; AgRg no Ag 1055258/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 03/09/2012; REsp 957363, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 28/04/10 e Ag 1204572, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ 11/05/10.

3. Do dissídio jurisprudencial

De fato, o agravante não realizou a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e seu paradigma, de modo a evidenciar a similitude fática entre eles e a efetiva divergência jurisprudencial. Por isso, o conhecimento do recurso especial encontra-se obstado por força dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, o óbice relativo à incidência da Súmula 283/STF e do óbice da Súmula 83/STJ – no que concerne ao interesse processual para o ajuizamento da ação independentemente do fornecimento de extratos e ao prazo prescricional – em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0013981-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 465.839 / PR**

Números Origem: 201200445307 58509 9268426 926842601 926842602 926842603 926842604

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
 FABRICIO COIMBRA CHESCO
 LETÍCIA CONSTANTINO E OUTRO(S)
 ALANA MARA BATISTA
AGRAVADO : MAURO DE AZEVEDO GUERRA
ADVOGADO : JÚLIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
 FABRICIO COIMBRA CHESCO
 LETÍCIA CONSTANTINO E OUTRO(S)
 ALANA MARA BATISTA
AGRAVADO : MAURO DE AZEVEDO GUERRA
ADVOGADO : JÚLIO CESAR DALMOLIN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.